



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.493, DE 28 DE OUTUBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei tem a finalidade de criar incentivos para a instalação de novas unidades industriais ou ampliações de indústrias, que já se encontrem instaladas no Município de Mogi Guaçu.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por intermédio da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU, através de repasse de recursos financeiros e isenções fiscais, mediante celebração de convênio, os seguintes incentivos, objetivando o fomento ao desenvolvimento industrial do Município de Mogi Guaçu e geração de empregos:

I - Reembolso do valor dispendido pela indústria, com aquisição de bem imóvel, inclusive com despesas de ITBI, com execução de serviços de terraplanagem necessária à construção ou ampliação de unidade industrial e do equivalente a 10% (dez por cento) dos investimentos em construção civil da unidade industrial ou de sua ampliação, exclusive os investimentos e despesas com instalação hidráulica e elétrica;

II - Reembolso do valor dispendido pela indústria, com o aluguel mensal de galpão industrial, nos limites estabelecidos no parágrafo 2º desta Lei, para uso exclusivo do setor produtivo, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, uma única vez;

III - Isenção do valor devido à emolumentos e taxas de licenças para execução da obra industrial;

IV - Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., pelo período de 10 (dez) anos, a contar da aquisição do bem imóvel destinado à unidade industrial, sendo que no caso de ampliação, será proporcional a área construída ampliada.

V - Assessoramento às empresas nos contatos com órgão públicos, objetivando viabilizar as negociações para se instalarem no Município;

VI - Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a construção ou ampliação da unidade industrial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As empresas já instaladas e em atividade no Município de Mogi Guaçu e que ampliem suas instalações, objetivando o aumento de produção, receberão os incentivos proporcionalmente à área construída.

§ 2º - O reembolso pela locação de galpão industrial está limitado ao valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por galpão, não podendo exceder a R\$ 2,00/m² (dois reais por metro quadrado), o valor do aluguel mensal.

§ 3º - O reembolso pela aquisição de bem imóvel de propriedade particular pela empresa, está limitado ao valor estabelecido na escritura de compra e venda, passível de comparação com o valor de mercado, obtido através de no mínimo 02 (duas) avaliações prévias, por entidades especializadas.

§ 4º - O reembolso pela aquisição de bem imóvel diretamente da PROGUAÇU, corresponderá ao valor da maior oferta obtida em processo licitatório correspondente.

§ 5º - Todo e qualquer ajuste entre a PROGUAÇU e as indústrias, em que haja acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, visando a instalação ou construção de novas indústrias e/ou ampliações de indústrias instaladas no Município de Mogi Guaçu, se fará através de convênio, cujos critérios serão definidos por Decreto.

Art. 3º As obras de extensão da rede de abastecimento de água até a entrada de serviço da unidade industrial ficarão sob responsabilidade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

Art. 4º As empresas interessadas em se habilitar aos incentivos previstos nesta Lei, estarão obrigadas a protocolar requerimento dirigido à PROGUAÇU devidamente instruído com o seguinte:

I - Nos casos de aluguel de galpão industrial:

- a) Plano de operação onde conste, data da início das atividades, previsão de faturamento no Município, durante a vigência do convênio e a previsão do número de funcionários a serem contratados no Município de Mogi Guaçu;
- b) Termo de compromisso, onde conste a obrigação de ocupar num prazo de até 03 (três) meses, contados da assinatura do Convênio, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da área alugada conveniada;
- c) Fornecer à PROGUAÇU toda a documentação necessária à apuração do exigido nesta Lei;
- d) Facilitar a entrada de funcionários credenciados pela PROGUAÇU em suas dependências, a fim de efetuar fiscalização do cumprimento de suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

II - Nos casos de nova construções ou ampliação de indústrias existentes:

- a) Cópia da escritura de compra e venda do terreno ou do contrato de compromisso de compra e venda;
- b) Plano Diretor de Investimentos;
- c) Plantas e memoriais de todas as etapas da obra, devidamente aprovados pelos órgão competentes;
- d) Cronograma físico-financeiro dos investimentos;
- e) Plano de operação onde conste, data de início das atividades, previsão de faturamento da empresa a curto, médio e longo prazo no Município de Mogi Guaçu e previsão do número de funcionários a serem contratados no Município de Mogi Guaçu;
- f) Termo de compromisso, onde conste a obrigação de iniciar a construção da unidade industrial, dentro dos 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do convênio;
- g) Fornecer à PROGUAÇU toda a documentação necessária à apuração do exigido nesta Lei;
- h) Facilitar a entrada de funcionários credenciados pela PROGUAÇU em suas dependências, a fim de efetuar a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

Art. 5º As despesas relativas ao aluguel de galpões industriais serão reembolsadas mensalmente pela PROGUAÇU, mediante a apresentação do recibo de pagamento do mesmo, a partir do mês subsequente ao da efetiva locação.

Art. 6º Os valores dispendidos pela empresa exclusivamente, na aquisição do bem imóvel, incluindo as despesas relativas ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - I.T.B.I. e as despesas realizadas com a execução dos serviços de terraplenagem, necessários à construção ou ampliação da unidade industrial, bem como, o valor equivalente a 10% (dez por cento) dos investimentos realizados com a construção civil ou ampliação da unidade industrial, serão reembolsados pela PROGUAÇU.

§ 1º - As despesas mencionadas no “caput” do artigo deverão ser devidamente comprovadas pela empresa conveniada, mediante apresentação da seguinte documentação idônea: escritura de compra devidamente registrada, projetos da obra, contratos e notas fiscais de compra do material básico destinado à construção civil, serviços de mão de obra e de terraplenagem, notas fiscais de faturamento e folha de pagamento de empregados.

§ 2º - O reembolso a que se refere o “caput” do artigo, será efetuado mensalmente, após o décimo oitavo mês do efetivo faturamento da empresa, através de condições a serem fixadas por Decreto.

§ 3º - Ficam excluídas do reembolso mencionado no “caput” do artigo, os investimentos e despesas com instalações hidráulicas e elétricas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Os documentos comprobatórios dos investimentos e despesas efetuadas, a avaliação dos serviços executados e o cumprimento das metas e compromissos conveniados, serão previamente analisados pela PROGUAÇU, que emitirá parecer sobre a aprovação ou não, do pedido de concessão dos incentivos.

Art. 8º A concessão dos seguintes incentivos fica limitada ao valor total dos investimentos e despesas efetivamente realizadas e comprovadas pela locação de galpão industrial, pela aquisição do bem imóvel, pelas despesas com ITBI, pelos serviços de terraplanagem e pelos investimentos em construção civil, observados os limites e restrições desta Lei, sendo que os valores estarão sujeitos a reajustes, em conformidade com as legislações específicas de regência.

Parágrafo Único - O valor de concessão mensal de cada incentivo devido será calculado, analisado e aprovado pela PROGUAÇU.

Art. 9º Os incentivos previstos nesta Lei, incidirão uma única vez sobre a mesma área e respectiva construção ou ampliação.

Art. 10 Aplicam-se a esta Lei, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21.06.93, alterada pela Lei Federal nº 8883, de 08.06.94.

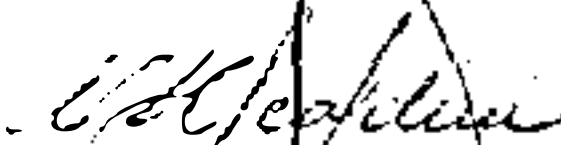
Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de Janeiro de 1997.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 3.409, de 28.01.1997 e 3.376, de 05 de Setembro de 1996.

Mogi Guaçu, 28 de Outubro de 1997. "Ano 120º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENG.º WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ARQ.ª MARIA LUCINDA C. LEALDINI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO


ENG.º DALTON FRANCISCO DE CARVALHO
SEC. MUN. OBRAS E VIAÇÃO


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.